REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: A VÍDEO CONFERÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE INOVAÇÃO

INSTITUTIONAL MODERNIZATION IN THE MILITARY POLICE OF PARANA: VIDEO CONFERENCE AS INSTRUMENT OF INNOVATION

MODERNIZACIÓN INSTITUCIONAL EN LA POLÍCIA MILITAR DEL PARANÁ: VIDEO CONFERENCIA COMO INSTRUMENTO DE INNOVACIÓN

Antônio João Schuchovski[1], Rafael Lemos Pacheco[1]

e696767
https://doi.org/10.47820/recima21.v6i9.6767

PUBLICADO: 9/2025

RESUMO

O objetivo geral deste estudo é o impacto das inovações tecnológicas e operacionais no trabalho do policial militar e na modernização institucional, focando especialmente na ferramenta de videoconferência. A metodologia utilizada consiste em método de abordagem dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e desenvolvimento do texto usando abordagem qualitativa e narrativa de conteúdo. Os resultados mostraram que com a utilização de ferramentas tecnológicas como a videoconferência, a Polícia Militar do Paraná passa a utilizar uma estratégia com potencial de trazer benefícios imediatos, a exemplo do controle com maior eficiência de prazos dos processos e procedimentos, além da economia de recursos. Pode-se concluir que a utilização da videoconferência e outras possiblidades tecnológicas nos métodos tradicionais de instrução representa um passo importante no sentido de trazer a modernização e eficácia desta corporação, com capacidade de aperfeiçoamento da administração documental da corporação, redução de custos, garantia da conformidade legal, maior agilidade para a gestão disciplinar e institucional da Polícia Militar do Paraná.

PALAVRAS-CHAVE: Videoconferência. Modernização Institucional. Processos. Procedimentos Disciplinares.

ABSTRACT

The overall objective of this study is the impact of technological and operational innovations on military police work and institutional modernization, focusing especially on the videoconferencing tool. The methodology used consists of a deductive approach method, with bibliographic research technique and text development using qualitative approach and content narrative. The results showed that with the use of technological tools such as videoconferencing the Military Police of Paraná starts to use a strategy with the potential to bring immediate benefits such as control with greater efficiency of processes and procedures timeframes beyond the savings of resources. It can be concluded that the use of videoconferencing and other technological possibilities in traditional methods of education represents an important step towards bringing the modernization and effectiveness of this corporation, with capacity to improve the documentary administration of the corporation, cost reduction, guarantee of legal compliance, greater agility for disciplinary and institutional management of the Military Police of Paraná.

KEYWORDS*: Videoconferencing. Institutional Modernization. Processes. Disciplinary Procedures.*

RESUMO

El objetivo general de este estudio es el impacto de las innovaciones tecnológicas y operacionales en el trabajo policial militar y en la modernización institucional, enfocando especialmente en la

[1] Policia Militar do Paraná - PMPR.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

herramienta de videoconferencia. La metodología utilizada consiste en método de abordaje deductivo, con técnica de investigación bibliográfica y desarrollo del texto usando abordaje cualitativo y narrativa de contenido. Los resultados mostraron que con la utilización de herramientas tecnológicas como la videoconferencia la Policía Militar de Paraná pasa a utilizar una estrategia con potencial de traer beneficios inmediatos a ejemplo del control con mayor eficiencia de plazos de los procesos y procedimientos además de la economía de recursos. Se puede concluir que la utilización de la videoconferencia y otras posibilidades tecnológicas en los métodos tradicionales de instrucción representa un paso importante en el sentido de traer la modernización y eficacia de esta corporación, con capacidad de perfeccionamiento de la administración documental de la corporación, reducción de costos, garantía de la conformidad legal, mayor agilidad para la gestión disciplinar e institucional de la Policía Militar de Paraná.

PALABRAS CLAVE: *Videoconferencia. Modernización Institucional. Procesos. Procedimientos Disciplinarios.*

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico pode ser entendido como a utilização de ferramentas tecnológicas para aumentar o desempenho institucional, envolvendo a necessidade de investimentos nestas tecnologias, introdução de inovação e práticas atualizadas no intuito do cumprimento das missões e objetivos organizacionais de maneira mais eficiente (Cisco, 2016).

Trata-se de um fenômeno mundial que tem alcançado destaque atualmente, tem se desenvolvido de maneira contínua e com caráter irreversível, apresentando-se como um impulso de transformação relacionado à forma como os indivíduos e as organizações interagem. Neste processo, a inovação tecnológica assume o papel de elemento fundamental para desenvolver a interconectividade entre todos os indivíduos pelo mundo (Santos; Lima, 2019).

No cenário da pandemia da Covid-19 houve uma grande transformação global em diversos aspectos que incluíram a sociedade mundial, a economia, o ambiente e as políticas públicas, demandando adaptação rápida aos desafios que se apresentavam. Diante disso, todas as organizações, em diferentes áreas de atuação, precisaram promover ajustes em seus processos de maneira a responder com eficiência e eficácia às limitações impostas pelo contexto pandêmico (Pereira *et al.,* 2022).

Esse período marcou uma aceleração forçada da adoção tecnológica, trazendo inovações que em condições normais levariam mais tempo para se consolidar. Entre essas inovações, destacou-se a videoconferência, incorporada a diversas rotinas institucionais.

No caso brasileiro, em especial no estado do Paraná, a Polícia Militar vivenciou esse processo de forma intensa. As atividades operacionais da corporação caracterizam-se por um trabalho intensivo de segurança baseado em respostas rápidas e efetivas a ocorrências, englobando grupos de indivíduos que atuam mediante coordenação e partilhamento de informações. Trata-se de um trabalho colaborativo intrinsecamente associado à missão de

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

patrulhamento, desenvolvido em ambiente de incerteza e que, em diversas situações, demanda soluções tecnológicas para aumentar sua efetividade (Sebastian *et al.,* 2017).

O cenário da pandemia da Covid-19 exigiu, portanto, uma evolução organizacional também por parte da Polícia Militar do Paraná, impactando diretamente o desempenho operacional (Singh, 2017; Briggs; Makice, 2018; Azevedo, 2023). Esse desenvolvimento esteve atrelado à transformação tecnológica, compreendida como um processo que visa melhorar uma entidade, desencadeando mudanças significativas por meio da combinação de tecnologias de informação, computação, comunicação e conectividade (Vial, 2019).

Guilherme (2008) descreve a videoconferência como uma mídia interativa que apresenta proximidade com as interações presenciais, possibilitando comunicação em tempo real entre os participantes. Devido a essas características, inúmeros países passaram a adotá-la em diferentes contextos, inclusive no campo judicial.

No âmbito da Polícia Militar do Paraná, a incorporação da videoconferência e de outras metodologias de trabalho remoto alterou significativamente a percepção e a execução das funções policiais, influenciando a interação com a comunidade e o exercício da autoridade (Façanha, 2024). Estudar essas transformações torna-se, portanto, essencial para compreender como a introdução de ferramentas tecnológicas no cotidiano da corporação contribui para o aprimoramento das práticas de segurança pública, reforçando a eficiência e a eficácia institucional.

Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar o impacto das inovações tecnológicas e operacionais no trabalho da Polícia Militar do Paraná, com especial atenção à utilização da ferramenta de videoconferência.

A metodologia utilizada consiste em abordagem dedutiva, com pesquisa bibliográfica, a partir da análise de livros, artigos, normas e legislações relacionadas ao tema, utilizando abordagem qualitativa e narrativa de conteúdo (Lüdke; André, 2013; Santos, 2015).

1. A VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DO PROCESSO E DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

1.1. Videoconferência para realização de oitivas em processos e procedimentos

De acordo com Odawara (2022), o processo transformativo na administração disciplinar das instituições militares para uma modalidade tecnológica utilizando as videoconferências, pode trazer vantagens ao efetivo militar, ao acusado e defendente. Trata-se de um método que traz oportunidades de introdução às partes de uma melhor comunicação. O procedimento à distância traz a chance dos indivíduos se comunicarem melhor sem a necessidade de estarem em um mesmo ambiente e sem as características impostas pelo método presencial como a dificuldade de falar com a comissão pessoal; fazer pedido e juntadas ao processo, entre outras. Neste contexto, este tipo de processo enfatiza a ampla defesa e o contraditório e não existe a possibilidade de

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

uma das partes negar juntada de autos o que torna o processo mais formal e impessoal, dá oportunidade de que sejam melhor cumpridos os prazos, porque o controle é feito pela via eletrônica.

O processo eletrônico com o emprego de audiências virtuais, as videoconferências no seu aspecto subjetivo, traz menor desgaste emocional como já foi descrito acima e ainda apresenta maiores vantagens por causa das partes não precisarem enfrentar deslocamentos em trânsito para audiências e igualmente por causa da não aproximação física entre vítimas, acusados e testemunhas, entre outras razões (Odawara, 2022).

O emprego da videoconferência no processo se impõe como grande sucesso tecnológico devido a se consistir em viabilidade técnica para realizar audiência à distância, com a garantia da visão, audição, comunicação, além de permitir a gravação em mídias de gravação externas que são anexadas aos autos para consulta posterior (Guilherme, 2008).

Reforçando a ideia, Oliveira e Ferreira (2025) colocam que a partir da implementação do sistema de videoconferência possibilita maior acessibilidade e segurança às partes envolvidas, elimina a necessidade de deslocamentos que podem consistir em onerosos e demorados para as testemunhas e também para os próprios servidores públicos, tratando-se de características especialmente relevantes para deslocamentos a grandes distâncias geográficas que podem tornar mais difícil a participação efetiva de todos os envolvidos.

De acordo com o descrito por Grosso (2011), pode-se destacar alguns benefícios possibilitados pelo sistema de videoconferência, especialmente nos procedimentos de oitivas de testemunhas onde “é possível a redução da distância, do tempo e dos gastos, pois permite que pessoas de lugares distintos, estabeleçam comunicação em áudio e vídeo, com o auxílio da *internet* e da informática”. Ainda enfatiza o autor que,

> [...] o sistema de videoconferência procura alcançar, objetivos importantes como os esclarecimentos apresentados por Luiz Flávio Gomes, ao considerar que dentre os objetivos da aplicação desse sistema, não é só a agilização, a economia e a desburocratização da justiça, sendo também a segurança da sociedade, do juiz, do promotor de justiça, dos defensores públicos, dos advogados, dos presos, dos policiais, das testemunhas e das vítimas. Não se trata de privilegiar só o indivíduo ou a só a Justiça, senão também a sociedade. Pelo apresentado pelo ilustre jurista, o sistema de videoconferência, muito mais do que proporcionar maior eficiência no desenvolvimento do procedimento administrativo, oferece maior segurança a todos que laboram no processo e para os envolvidos, quando necessário o deslocamento (Grosso, 2011).

Descrevendo o procedimento, Tarouco *et al.,* (2003, p. 7) demonstra que,

> [...] em uma reunião de videoconferência, poderiam existir diversas janelas empregadas para o propósito de se visualizar a pessoa que no momento está com a palavra, ter acesso ao documento ou imagem compartilhado, controlar a transferência de arquivos e, por fim, gerenciar a conferência. Ao se observar na tela os documentos compartilhados e simultaneamente ouvir um participante da sessão salientar pontos, outros participantes podem, por exemplo, fazer

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

> sugestões. Ao comentário de um dos participantes, é possível avaliar suas expressões faciais e julgar as opiniões sobre uma questão. Se solicitado um gráfico ou imagem em especial, esse é transferido para as pessoas que o desejarem.

Partindo-se do pressuposto de que a evolução tecnológica consiste em processo constante na sociedade atual, aprimorar as normas jurídicas procedimentais no desenvolvimento das demandas jurídicas e nos procedimentos policiais militares empregando todos os recursos disponíveis torna-se imprescindível.

Por isso, acrescenta Lopes (2021, p. 33) que,

> É inequívoco demonstrar que a evolução tecnológica é o meio mais rápido utilizado nos dias atuais para exercer a comunicação, não obstante a prisão em flagrante por videoconferência, traduz na utilização destes meios pelo Estado para tomar providências necessárias a contenção de atos que violam as leis e a ordem social de forma ágil.

A constância dos avanços tecnológicos se confere enquanto uma realidade cada vez mais presente na sociedade imprimindo uma busca incessante por atingir cada vez mais rapidez e comodidade nas ações da justiça e, também da Polícia Militar, tornando-se imprescindível o emprego dos meios tecnológicos para assegurar prestações jurisdicionais com maior rapidez, custos menores e até assegurar a concretização da justiça (Lopes, 2021).

No âmbito da Polícia Militar, torna-se imprescindível a interoperabilidade entre as ações empreendidas, de modo a facilitar o preenchimento direto de dados, a apresentação de queixas e outras ações institucionais que serão descritas adiante. O sistema de videoconferência deve permitir que o policial militar seja colocado virtualmente no local designado, possibilitando a integração direta com o cidadão e contribuindo para reduzir a sensação de insegurança da população, modernizando o atendimento às ocorrências.

1.2. Aspectos legais da realização de videoconferência na justiça e no âmbito policial militar: o impulso dado pela pandemia da Covid-19 e a continuidade da aplicação no pós-covid.

O ano de 2020 foi o marco inicial da pandemia ocasionada pela Covid 2019. Tratava-se de uma doença transmitida diretamente pelo contato pessoal, por isso alavancou a utilização de meios informatizados para efetivar reuniões de trabalho, para ensino à distância, audiências no Poder Judiciário e policial militar, tendo como objetivo principal evitar o contágio pelo vírus e diminuir o número de doentes e de mortes (Odawara, 2022).

Neste cenário, houve uma irreversível tendência à informatização em quase todos os campos do conhecimento humano, diante da necessidade premente de reduzir o contato humano e o consequente contágio. Por isso, a justiça e a Polícia Militar deixaram de empregar processos físicos, incluindo a realização de audiências de maneira remota. Foi praticamente forçoso que as instituições mobilizassem seus esforços para implementar meios informatizados para continuarem

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

suas atividades associadas à missão institucional, e, também suas atividades meio, a exemplo do caso da disciplina do efetivo policial militar que se desenvolve a partir de instauração e pela condução de processos administrativos disciplinares (Odawara, 2022).

Impulsionado pela pandemia da Covid-19, no ano de 2020, e por causa das restrições impostas pelo governo com o objetivo de conter o avanço do vírus, os cidadãos necessitavam continuar seus estudos, atividades e ainda demandavam de segurança e as Polícias Militares de continuar suas atividades internas e externas neste sentido. A utilização dos meios digitais passaram a ser empregadas de maneira mais eficiente e profissionalizada, especialmente em contextos em que antes primavam os métodos escritos e presenciais de maneira em que mesmo depois do fim da pandemia, estes meios digitais continuam sendo usados com sucesso e benefícios importantes (Oliveira; Ferreira, 2025).

No contexto da Polícia Militar do Paraná (PMPR), através da Orientação nº 012 do ano de 2020, a Corregedoria-Geral (COGER) passou a empreender as oitivas audiovisuais, incluindo tanto a gravação audiovisual presencial quanto através de videoconferência de oitivas, inquirições e declarações em processos e procedimentos administrativos (Vizzotto, 2023). Esta orientação, “Institui normas para a gravação audiovisual, presencial ou por meio de videoconferência de oitivas, inquirições e declarações em processos e procedimentos administrativos e dá outras providências”. (PMPR, 2020).

Esta orientação se pautou pelo ambiente que se impunha no ano de 2020, devido a pandemia mundial do Covid 19, que tinha como uma das principais medidas de segurança de prevenção para conter a dispersão do novo coronavírus, evitar o contato físico entre os indivíduos.

Por isso, a implementação da oitiva audiovisual pela Polícia Militar do Paraná significou uma resposta rápida e com qualidade visando alcançar o resultado útil e mais próximo da realidade da época, nos processos e procedimentos, evoluindo no que concerne a prática de atos retrógrados, contudo sem prejuízo algum para aqueles envolvidos em evento processuais da corporação (Vizzotto, 2023).

Neste contexto, o desempenho da função administrativa prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 determina que os princípios constitucionais sob sua descrição se aplicam a toda administração direta e indireta, de todos os poderes e de todas as entidades federativas transformando os serviços públicos prestados pelos mesmos mais rápidos (Brasil, 1988).

Considerando o proposto no citado artigo 37, o poder judiciário do Paraná passou a fazer uso deste recurso tecnológico, tendo sua normatização feita através das Resoluções nº 105 de 2010 e nº 222 de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, em seguida, pela Instrução Normativa Conjunta do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) nº 003 de 2017, que

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

regulamentaram a produção de prova oral por meio de videoconferência no contexto do poder judiciário:

> Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e disponibilizará a todos os tribunais sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, dos interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência. (Redação dada pela Resolução nº 222, de 13.05.16)
> § 1º Os tribunais e o CNJ poderão desenvolver repositórios de mídias para armazenamento de documentos de som e imagem, inclusive os decorrentes da instrução do processo. (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)
> § 2º Os documentos digitais inseridos no Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe serão considerados, para todos os efeitos, peças integrantes dos autos eletrônicos do processo judicial correspondente e observarão: (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)
> I) o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ 65/2008; (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)
> II) o localizador padrão permanente de acesso ao conteúdo da informação (URL), na rede mundial de computadores; (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)
> III) os requisitos dispostos no art. 195 do Código de Processo Civil, de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos dos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei. (Incluído pela Resolução nº 222, de 13.05.16)
> § 3º As audiências, oitivas de testemunhas e outros atos de instrução a que se refere a Portaria nº 58, de 23 de setembro de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça deverão ser gravadas e armazenadas de acordo com os critérios previstos nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)
> Art. 2º Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição.
> Parágrafo único. O magistrado, quando for de sua preferência pessoal, poderá determinar que os servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procedam à degravação, observando, nesse caso, as recomendações médicas quanto à prestação desse serviço (Brasil, 2010; 2016).

Segundo Vizzotto (2023), a Polícia Militar do Paraná (PMPR) adequou-se às oitivas audiovisuais na confecção de procedimentos investigativos ou de vários processos administrativos e, com o suporte dos princípios constitucionais citados e das resoluções do poder judiciário, promoveu esforços, recursos humanos e financeiros na implementação da oitiva por videoconferência nos seus sistemas, incluindo o sistema também na instrução dos cursos de capacitação em oitivas audiovisuais nas plataformas EAD com o foco nos seu público interno em oitivas por videoconferência e também na maneira presencial.

A referida capacitação dada pela PMPR resultou em maior eficiência e destaque dos encarregados e escrivães de polícia judiciária militar, na abordagem de questões de técnicas de interrogatório com mais qualidade e precisão nos detalhes, o que tem como resultado uma oitiva mais proveitosa, com maior instrução, incluindo a possibilidade de uma melhor análise visual de expressões e trejeitos dos envolvidos, consequentemente, uma investigação mais eficaz, em comparação com os processos e procedimentos manuscritos. Isto se impõem como uma ferramenta de modernização institucional importante que tem trazido muitos benefícios.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Diante das restrições impostas pela pandemia da Covid-19, consolidou-se o entendimento de que não é imprescindível a apresentação pessoal nas audiências de prisão, admitindo-se o uso de tecnologias disponíveis para sua realização (Santos, 2019). Nesse sentido, Lopes (2021) complementa que a prisão em flagrante por videoconferência possibilita à polícia a execução dos atos administrativos com maior celeridade, em conformidade com o artigo 4º, caput, do Código de Processo Penal, que estabelece que "a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria" (Brasil, 1941).

Anteriormente à pandemia as audiências de prisões eram executadas presencialmente e após feitas via videoconferência, trazendo economia de tempo, porque o policial acabava perdendo tempo de serviço ou de folga, trazendo prejuízos para sociedade. Por isso, após a pandemia continuaram a ser feitas de maneira *online* via videoconferência.

2. O PAPEL DAS TECNOLOGIAS NA MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR: O CASO DA VIDEOCONFERÊNCIA

Segundo abordam Oliveira e Ferreira (2025), o papel das tecnologias na modernização institucional é muito grande, visto que atualmente se experimenta o emprego dos serviços digitais em quase todos os ambientes e empresas modernas, sendo considerados essenciais a todos os campos. Trata-se de uma área relevante que proporcionou a migração das instituições públicas e privadas do sistema presencial/físico para o tecnológico, onde surgiu a oportunidade do sistema de justiça e instituições policiais militares caminharem de maneira paralela no âmbito da modernização e eficiência dos processos administrativos, sendo introduzidos em contexto que necessita cada vez mais da agilidade em face da crescente necessidade de procedimentos administrativos internos que possam empregar os meios tecnológicos para trazer benefícios para todas as partes envolvidas nestes processos.

Segundo apontam Oliveira e Ferreira (2025), normalmente os procedimentos administrativos das Policiais Militares de início tem seus autos dos processos judiciais feitos de maneira física, impressas e arquivados em grandes volumes de papéis que necessitam de bastante espaço de armazenamento e de uma estrutura logística para arquivamento, conservação e proteção das informações.

2.1. O Processo de inserção no universo digital

Descrevem Azevedo (2023) e Oliveira e Ferreira (2025) que no contexto operacional das Polícias Militares já estão presentes o afastamento do uso de papéis empregados nos registros de boletins de ocorrências, multas, entre outras funções. Atualmente, tem se consolidado a implementação na prática de importantes novidades onde se inserem os registros de boletins de

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

atendimentos e autos de infrações, entre outros documentos na sua totalidade efetivados com o suporte da tecnologia embarcada com a utilização de sistemas móveis em todas as viaturas operacionais da Polícia Militar.

A utilização do Sistema de Atendimento e Despacho de Emergências (SADE) introduziu em um aparelho *mobile* os formulários de atendimento de ocorrências, para preencher boletins de ocorrência, para notificações de trânsito, buscar e acessar o bancos de dados de informações de indivíduos e veículos, confeccionar o boletim de acidente de trânsito, entre outras atividades. Este sistema apresenta uma versão para uso em computadores, notebooks e *tablets* denominada SADE WEB (PMPR, 2022) e o aplicativo SADE *mobile* (PMPR, 2022) com instalação em celulares para emprego pelas equipes policiais de serviço.

O aplicativo GIT Mobi dispõe suporte aos agentes policiais de fiscalização de trânsito, contando com algumas funcionalidades, tais como lavratura do auto de infração, registrar imagens, obter assinatura de condutores e fazer consultas de veículos, impressão de autos e condutores (Paraná, 2020).

Estas tecnologias beneficiam o trabalho policial militar atendendo a sociedade em menor tempo na elaboração de multas e outras atividades afins com maior profissionalismo e agilidade.

Neste âmbito tão dinâmico da administração pública, a Polícia Militar do Paraná (PMPR) suplanta desafios constantes para assegurar a eficácia e eficiência dos processos e procedimentos disciplinares. A partir do teor dos decretos e leis pertinentes, surge a importante oportunidade de modernizar esses métodos, buscando alinhamento com os princípios modernos de agilidade e transparência (Almeida Neto; Gomes, 2024).

Em face deste contexto, os autores acima citados, informam que também se impõe a demanda de introduzir a otimização das ações disciplinares, em consonância com as demandas internas da PMPR, e também promovendo reflexos positivos relacionados com a relação com a sociedade. Neste sentido, entende-se que a efetividade das ações dos policiais militares está diretamente associada com a agilidade e eficiência com as quais se conduz os processos disciplinares na corporação, com impacto intrínsecos na capacidade da instituição de cumprimento de sua missão constitucional de garantir a ordem e a segurança pública.

No contexto de evolução, o Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021, aprovou o regulamento do Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo, cujo artigo 1º traz que,

> Os trâmites dos processos administrativos no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos se dará por meio do sistema de Gestão de Documentos, denominado eProtocolo, reconhecido como sistema oficial de gestão de documentos emitidos e recebidos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Estadual. (Paraná, 2021).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

A implementação do Sistema eProtocolo na Polícia Militar do Paraná representa um passo importante na modernização administrativa da Corporação, ao viabilizar a transição ágil e eficiente para a era digital. Com sua utilização, os processos passaram a ser acompanhados em tempo real, garantindo maior transparência, controle e segurança das informações. Além de reduzir a burocracia e a possibilidade de extravio de documentos, o sistema proporciona agilidade nos trâmites internos, facilita a gestão dos fluxos de trabalho e contribui para a padronização dos procedimentos. Outro ponto relevante é o caráter sustentável da iniciativa, que diminui o uso de papel e incentiva práticas administrativas mais alinhadas às diretrizes de eficiência, inovação e responsabilidade ambiental da Instituição.

Além do eprotocolo alguns procedimentos da PMPR são feitos através do eProcPMPR que é o sistema eletrônico utilizado pela Polícia Militar do Paraná, especialmente pela Corregedoria-Geral, para registrar e acompanhar inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante e autos de deserção. Ele trouxe mais rapidez e organização ao trabalho, já que documentos como ofícios, certidões e termos podem ser gerados de forma padronizada e em poucos cliques. Além de facilitar o acesso às informações e permitir consultas integradas, o sistema reduz o uso de papel, evita extravios, dá mais transparência ao andamento dos processos e garante maior eficiência na apuração e no controle das atividades da Corporação.

O Sistema eProtocolo, eProcPMPR e a videoconferência como ferramentas na instrução dos processos e procedimentos administrativos disciplinares, significam potenciais melhorias que atendem os princípios de eficiência, agilidade e economia de recursos, dispondo algumas vantagens adicionais, que permitem a tramitação eletrônica de documentos a partir do início do processo, que possibilita uma integração mais completa e com maior eficiência em todas as fases dos processos, incluindo uma gestão com mais eficácia nos prazos, mais transparência nos procedimentos e a diminuição de aspectos burocráticos (Almeida Neto; Gomes, 2024).

Assim, estas ferramentas na instrução de processos e procedimentos administrativos disciplinares representa uma evolução significativa dos métodos e nas práticas da Polícia Militar do Paraná porque pode alinhar um conjunto de benefícios que se inserem em termos operacionais, legais, organizacionais, tecnológicos, associados a outros que podem fornecer uma gestão com maior eficiência e eficácia sem aumentar os custos (Almeida Neto; Gomes, 2024).

Neste contexto, existe uma evolução dos métodos de instrução muito importante porque impacta de maneira positiva na eficiência, transparência, celeridade, legalidade, além de garantir a conformidade com a legislação em vigência e com as normas específicas da PMPR, trazendo maior consistência e regularidade.

Segundo Almeida Neto e Gomes (2024), quando se automatiza os fluxos de trabalho e se coloca a tramitação eletrônica de documentos traz-se mais celeridade na instrução, possibilitando que ocorra uma ação das autoridades competentes baseadas em informações mais claros e bem

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

fundamentados, tornando mais ágil o processo decisório e trazendo benefícios para a corporação e para os envolvidos no processo, além de maior eficiência no trâmite processual pela eliminação de processos manuais demorados e atingindo respostas mais rápidas para as situações disciplinares.

Abordando os aspectos contidos nas legislações vigentes acerca da utilização das videoconferências, a Orientação da Corregedoria n° 012 de 2020 aborda as oitivas audiovisuais, instituindo normas para a gravação audiovisual, presencial ou por meio de videoconferência de oitivas, inquirições e declarações em processos e procedimentos administrativos (PMPR, 2020).

O artigo 13 da Lei Estadual n° 16.575 de 2010 institui que diante das diretrizes traçadas pela da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, deve haver a informatização do processo judicial que é tratado de maneira especial no que é informado no artigo 18 que autoriza a regulamentação pelos órgãos do poder judiciário (PMPR, 2010).

Além disso, existe a previsão dada pelo Decreto Federal nº 8.539, de 08 de outubro de 2015 que informa acerca da utilização do meio eletrônico para realizar o processo administrativo no contexto dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Brasil, 2015).

O Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná por meio do Provimento nº 282 de 2018, em seus artigos 213 e 216, incluem descrição acerca da gravação de som e imagem nas audiências no processo-crime, concomitantemente com as deliberações normativas determinadas pela Resolução nº 003 de 2009 do Tribunal de Justiça do Paraná, que aborda o processo eletrônico no contexto do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Paraná, 2018).

Também a Resolução nº 228, de 24 de junho de 2019, do Tribunal de Justiça do Paraná, promove a regulamentação da produção de prova oral através de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Paraná, 2019).

Descrevem Almeida Neto e Gomes (2024) que as inúmeras inovações tecnológicas presentes no contexto de *softwares* e sistemas possibilitam que sejam incluídas nas práticas processuais com segurança e celeridade, atuando de maneira positiva para a otimização e tornando mais fácil o trabalho cartorário no âmbito da Polícia Militar do Paraná. Fica clara a ideia da necessidade de aperfeiçoar tecnologicamente os processos e procedimentos no que se refere à produção de provas, permitindo que a autoridade competente possa apreciar e decidir com maior propriedade.

Diante do exposto, pode-se entender que as orientações dispostas demonstram a preocupação da corporação na modernização e no acompanhamento das evoluções tecnológicas, quando autorizam que as oitivas sejam realizadas de maneira eletrônica utilizando as

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

videoconferências, porque esta ferramenta tem grande potencial de modernização institucional desta corporação trazendo grandes benefícios para a corporação e seus procedimentos.

3. CONSIDERAÇÕES

Os resultados deste estudo mostraram que a modernização institucional no âmbito da Polícia Militar do Paraná é exequível a partir do emprego do Sistema eProtocolo, EPROC, GITI SADE e das ferramentas tecnológicas como a videoconferência, para instrução de processos e procedimentos administrativos e disciplinares, auxiliando no direcionamento da corporação para atingir os objetivos das políticas de segurança pública brasileira.

Com a utilização destas ferramentas tecnológicas, a Polícia Militar do Paraná passa a utilizar uma estratégia com potencial de trazer benefícios imediatos a exemplo do controle com maior eficiência de prazos dos processos e procedimentos além da economia de recursos. A adoção delas possibilita que coexistam os métodos digitais e os físicos e assim, atender a distintas necessidades operacionais e facilitar a adaptação gradual dos profissionais envolvidos. Esta flexibilidade trata-se de elemento estratégico quando se pensa na modernização dos processos da PMPR de maneira a considerar as peculiaridades e complexidades relacionadas com o uso delas no cotidiano policial militar.

Pode-se concluir que implementar o sistema de videoconferência nos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da polícia militar traz contribuições significativas para a melhoria e agilização dos procedimentos porque esta evolução metodológica representa o atendimento das necessidades modernas e demonstra o compromisso institucional com atingir maior eficiência, transparência e conformidade legal. A utilização da videoconferência e outras possibilidades tecnológicas nos métodos tradicionais de instrução representa um passo importante o sentido de trazer a modernização e eficácia desta corporação, com capacidade de aperfeiçoamento da administração documental da corporação, redução de custos, garantia da conformidade legal, promoção de processos com maior agilidade e transparência consistindo em uma ferramenta com capacidade de otimização de prazos e eficiência para a gestão disciplinar e institucional da Polícia Militar do Paraná.

Para pesquisas futuras, sugere-se o estudo dos pontos que demandam de amadurecimento pela corporação e a introdução de inovações tecnológicas, por exemplo, no desenvolvimento de Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATDs), Sindicâncias e Inquéritos Técnicos, gerando maior eficiência processual e padronização entre outros benefícios.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Odilon Jacinto de; GOMES, Alexandro Marcolino. Exequível utilização do sistema eprotocolo para instrução de processos e procedimentos administrativos disciplinares, otimizando tempo e recursos da instituição. **RECIMA21 – Revista Cientifica Multidisciplinar**, v. 5, n. 2, p. 1-28, 2024.

AZEVEDO, Mariana Teixeira. **Utilização de Tecnologias Móveis e o Respetivo Potencial Operacional**: Perceção dos Polícias das Esquadras Territoriais da Divisão Policial de Cascais do COMETLIS. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2023.

BARROS, Marco Antônio de. Teleaudiência criminal: primeiros registros de sua realização no judiciário paulista. Brasília, **Revista CEJ**, ano XIX, nº 48, p. 52-59, jan./mar. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.002**, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em jul. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em ago. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/166. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 222, de 13 de maio de 2016.** Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2283. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 313, de 19 de março de 2020**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original221425202003195e73eec10a3a2.pdf. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 314, de 19 de março de 2020a**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283. Acesso em: jul. 2025.

BRIGGS, Christian; MAKICE, Kevin. **Digital Fluency**: Building Success in the Digital Age. [*S. l.: s. n.*], 2018.

CISCO. **Digital Transformation for Public Safety**: Enables Dynamic Operational Environments. (2016). Disponível em: https://www.cisco.com/c/dam/en_us/solutions/industries/docs/gov/digitaltransformation-public-safety.pdf. Acesso em: jul. 2025.

FAÇANHA, Felipe Augusto Miranda. **O trabalho policial**: um estudo sobre o plantão digital na Polícia Civil de Minas Gerais. 2024. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública e Cidadania) - Universidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

GROSSO, Eduardo Luis. O sistema de videoconferência no âmbito do processo penal consensual. **Conteúdo Jurídico**, jun. 2011. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/24710/osistemadevideoconferencia-no-ambito-do-processo-penal-consensual. Acesso em: jul. 2025.

GUILHERME, Ricardo Eduardo. **O interrogatório por videoconferência no processo penal brasileiro e o princípio constitucional da ampla defesa**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2008.

LOPES, Thiago Xavier Moreira. **Modernização do instituto da prisão em flagrante por meio da videoconferência**. 2021. Monografia (Bacharel em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), Goiânia, 2021.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas. 2. ed. São Paulo: EPU, 2013.

ODAWARA, Luiz Otávio Altmayer. O processo administrativo disciplinar militar digital em face da ampla defesa e do contraditório. **RC-ESPM**., Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p. 68-99, jul. 2022.

OLIVEIRA, Manoel do Espírito Santo Alves; FERREIRA, Maria Gorete. Perspectiva da implementação do sistema de videoconferência nos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da polícia militar no estado do Tocantins. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. VIII, n. 18, p. 1-14, jan./jun. 2025.

PARANÁ. **Aplicativo substitui bloco de multas e agiliza fiscalização no trânsito.** Curitiba: Celepar, 2020. Disponível em: https://www.celepar.pr.gov.br/Noticia/Aplicativo-substitui-bloco-de-multas-e-agiliza-fiscalizacao-no-transito. Acesso em: ago. 2025.

PARANÁ. **Decreto nº 7304, de 13 de abril de 2021**. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7304-2021-parana-aprova-o-regulamento-do-sistema-integrado-de-documentos-eprotocolo. Acesso em jul. 2025.

PARANÁ. **Lei Estadual n° 16.575, de 28 de setembro de 2010**. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-16575-2010-parana-dispoe-que-a-policia-militar-do-estado-do-parana-pmpr-destina-se-a-preservacao-da-ordem-publica-a-policia-ostensiva-a-execucao-de-atividades-de-defesa-civil-alem-de-outras-atribuicoes-previstas-na-legislacao-federal-e-estadual. Acesso em jul. 2025.

PARANÁ. **Provimento nº 282 de 2018**. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/499063/C%C3%93DIGO+DE+NORMAS+DA+CGJ+-+FORO+JUDICIAL+(PROV.+282-2018)/4ee1c0c5-de93-93ed-eee8-8230cc4bae97. Acesso em jul. 2025.

PARANÁ. **Resolução nº 228, de 24 de junho de 2019**. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do;jsessionid=416fe46c0eaccfae3248803d9698?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f452176c12bbbf2b09e1fd141b1a21c8e8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e. Acesso em jul. 2025.

PEREIRA, Carla Santos; VELOSO, Bruno; DURÃO, Natércia; MOREIRA, Fernando. The influence of technological innovations on international business strategy before and during COVID-19 pandemic. **Procedia Computer Science**, v. 196, p. 44-51, 2022.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

PES, João Hélio Ferreira. O direito fundamental implícito de acesso às novas tecnologias da informação e comunicação. *In:* **V Congresso Ibero Americano de Investidores e Docentes de Direito e Informática**. Santa Maria, p. 1-15, maio 2015.

PMPR. **Manual do Usuário PMPR Mobile**. Curitiba: 3ª Seção do Estado-Maior – PMPR, 2022a.

PMPR. **Manual do Usuário SADE Web**. Curitiba: 3ª Seção do Estado-Maior – PMPR, 2022.

PMPR. **Orientação do Corregedor Geral nº 012, de 04 de agosto de 2020**. Curitiba: Boletim Geral, 2020.

PMPR. **Portaria do Comando-Geral nº 338, de 24 de abril de 2006**. Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/2006_04_24_-_portaria_cg_338_-_normas_instauracao_sindicancia_2.pdf. Acesso em jul. 2025.

PMPR. **Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006a**. Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-01/2006_04_27_-_portaria_cg_339_-_fatd_0.pdf. Acesso em jul. 2025.

PMPR. **Portaria do Comando-Geral nº 883, de 7 de outubro de 2022**. Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202401/2022_10_07__portaria_cg_883__regula_as_normas_do_inquerito_tecnico.pdf. Acesso em jul. 2025.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica**: a construção do conhecimento. 7 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

SANTOS, Lúcio Agostinho Barreiros dos; LIMA, Joaquim Manuel Martins do Vale (Coords.). **Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação**. 2 ed. Lisboa: IUM - Centro de Investigação e Desenvolvimento (CIDIUM), 2019.

SANTOS, Rafael Menguer Bykowski dos. O auto de prisão em flagrante por videoconferência. **Revista de Iniciação Científica e Extensão – I Simpósio de Ciências Criminais**, v. 4, n. 2, p. 163-169, dez. 2019.

SEBASTIAN, Ina M.; ROSS, Jeanne W.; BEATH, Cynthia; MOCKER, Martin; MOLONEY, Kate G.; FONSTAD, Nils O. How big old companies navigate digital transformation. **Management Information Systems Quarterly Executive**, v. 16, n. 3, p. 197-213, 2017.

SINGH, Mohini. Mobile technologies for police tasks: An Australian study. **Journal of Organizational Computing and Electronic Commerce**, v. 27, n. 1, p. 66-80, 2017.

TAROUCO, Liane Margarida Rockenbach; GRANVILLE, Lisandro Zambenedetti; FABRE, Marie-Christine Julie Mascarenhas; TAMUSIUNAS, Fabrício Raupp. *In:* **Videoconferência,** mar. 2003. Disponível em: http://penta3.ufrgs.br/RNP/videoconferencia.pdf. Acesso em: jul. 2025.

VIAL, Gregory. Understanding digital transformation: A review and a research agenda. **The Journal of Strategic Information Systems**, v. 28, n. 2, p. 118-144, 2019.

VIZZOTTO, Ricardo Luís. A transcrição das oitivas audiovisuais nos inquéritos policiais militares. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 9, n. 5, p. 17073-17092, maio 2023.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.